



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 - REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217/2019

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DE PARANÁ** torna público para conhecimento dos interessados que, às **09 horas** do dia **31 de outubro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Rocha Pombo, 1453 – Centro, nesta cidade, a Comissão de Licitação através da portaria nº. 13.955/2019 receberá para abertura e julgamento dos envelopes nº 01 e 02, contendo a documentação e as propostas para Alienação de imóveis do Patrimônio Público Municipal, será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Leis Municipais nº 2.434/2014 e 2.672/2019.

O recebimento dos Envelopes **1** contendo a documentação de Habilitação e Envelope **02** proposta de preço dos interessados dar-se-á até às **08h45min** do dia **31 de outubro de 2019**, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, no endereço acima indicado.

A abertura dos envelopes 01 contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido, às **09 horas** do dia **31 de outubro de 2019**.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

1 – OBJETO

1.1. A presente concorrência destina-se a promover a alienação de imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através das Leis n. 2.434/2014 e 2.672/2019, conforme abaixo descrito:

Itens	Descrição completa do lote	Valor mínimo da avaliação
01	O lote de terras sob o nº (219/220/221-A) - 1 (subdivisão do lote nº (210/220/221-A)), com a área de 34.593,56 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste município e sede do Foro Regional de Nova Esperança – PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR, matriculado sob o nº 28.131, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Iniciando em um ponto na Estrada Jangada e na divisa do lote nº 219-A, segue confrontando em um ponto na Estrada Jangada e na divisa do lote nº 219-A, segue confrontando parte do lote nº 219-A no rumo NE 79º55’ numa extensão de 203,49 metros; segue por este último confrontando com o lote nº (219/220/221-A)-2, no rumo SO 0º32’56 numa extensão de 172,97 metros; segue deste último confrontando parte do lote nº (219/220/221-A)-5 e o lote nº (219/220/221-A) -3 com rumo SO 79º55’ numa extensão de 203,49 metros, e finalmente, segue confrontando com a Estrada Jangada no rumo NE 0º32’56” numa extensão de 172,97 metros até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.”	R\$ 320.000,00
02	O lote de terras sob nº (219/220/221 – A) – 2 (subdivisão do lote nº (210/220/221-A), com área de 36.274,91 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste município e sede do Foro Regional de Nova Esperança -PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá –PR, matriculado sob o nº 28.132, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Iniciando em um ponto com o lote nº (219/220/221 – A) -1 e na divisa do lote nº 219-A, segue confrontando parte do lote 219-A no rumo NE 79º55’	R\$ 260.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

	numa extensão de 156,29 metros, segue por este último confrontando com o lote nº 219-A, no rumo SE 59°53' numa extensão de 16,33 metros; segue deste último confrontando com o lote nº 219-A com rumo NE 76°29' numa extensão de 32,09 metros; ainda com o mesmo lote segue confrontando no rumo NE 34°25' numa extensão de 15,83 metros; com o lote 219-A segue confrontando no rumo NE 77°45' numa extensão de 4,38 metros; com parte do lote nº (219/220/221 – A) – 7 segue confrontando no rumo SO 0° 32'56'' numa extensão de 175,86 metros; com o lote nº (219/220/221 – A) – 6 e parte do lote (219/220/221 – A) – 5 segue confrontando no rumo SO 79°55', numa extensão de 215,70 metros e finalmente, segue confrontando com o lote nº (219/220/221 – A) -1 no rumo NE 0°32'56'' NA EXTENSÃO DE 172, 97 metros até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha no município de Nova Esperança, Estado do Paraná com acesso através da servidão de passagem trecho 1".	
03	O lote de terras sob nº (219/220/221-A) -6 (subdivisão do lote nº (210/220/221-A)), com a área de 30.056,42 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste município e sede do Foro Regional de Nova Esperança - PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, matriculado sob o nº 28.136, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um ponto na Servidão de passagem trecho 2 e na divisa do lote nº (219/220/221-A) -5, segue confrontando com a Servidão de passagem trecho 2 no rumo NE 79°55' numa extensão de 142,44 metros; segue por este último confrontando com parte do lote nº (219/220/221-A) -7 no rumo SO 0°32'56 numa extensão de 172,26 metros; segue deste último confrontando com parte do lote nº 221-REM com rumo SO 52°18' numa extensão de 179,51 metros; e finalmente, segue confrontando com o lote nº (219/220/221-A) -5 no rumo NE 0°32'56" numa extensão de 257,11 metros até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná com acesso através da servidão de passagem trecho 2."	R\$ 235.000,00

1.2. O licitante interessado na aquisição dos imóveis descritos na relação do caput do presente artigo declara pleno conhecimento da Legislação de Zoneamento do Município, limitando-se a edificar e instalar-se com obediência às limitações constantes das normas específicas de cada região e, em conformidade com o Plano Diretor do Município de Nova Esperança - PR.

1.3. Poderão participar do certame apenas empresas do ramo industrial, agroindustrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo.

1.4. Após efetivada a homologação do processo licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço e sem qualquer ônus para o Município de Nova Esperança - PR.

1.5. Para as empresas beneficiadas pelo PRODENE, a escritura definitiva de compra e venda com o Município somente será concedida 24 (vinte e quatro) meses após quitação integral do imóvel e a conclusão da edificação e geração de tributos no âmbito do Município.

1.6. Para fins de escrituração, prevalecerá o valor de avaliação, no ato da escrituração, sem os eventuais abatimentos concedidos no procedimento licitatório que originou a aquisição.

1.7. As empresas adjudicatárias deverão utilizar o imóvel adquirido e as construções nele edificadas exclusivamente para atividades de produção, operações comerciais e geração de novos empregos, vedada a cessão a terceiros, a locação parcial ou total das instalações e utilizações para fins residenciais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

2.1. Poderão participar desta Concorrência Pública pessoas jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto as que se enquadrem em qualquer uma das seguintes vedações:

- a) que tenham vinculação, direta ou indireta, com este processo licitatório;
- b) servidores da Prefeitura de Nova Esperança;
- c) que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- d) que não atenderem a todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

2.1.1. Os envelopes dos impedidos serão desclassificados em qualquer fase do processo licitatório.

2.1.2. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes, consoante previsão estabelecida no seguinte item deste Edital, o representante da proponente entregará ao Presidente da comissão documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**, com fotografia.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público ou particular de procuração**, (facultado o uso do modelo constante do **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do certame, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da comissão, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do **estatuto/contrato social ou documento equivalente**, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

3.4. O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 1 – Documentos de Habilitação.

3.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do respectivo **estatuto/contrato social ou documento equivalente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. É admitido somente um representante por proponente.

3.7. A licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.8. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, Proposta ou Documentação, relativos a este certame, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

3.9. O representante poderá ser substituído por outro desde que atenda as condições do edital;

3.10. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos e proposta referentes a esta licitação deverão ser apresentados até o dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, em dois envelopes separados (um contendo os documentos e o outro a proposta), devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

a- O envelope 01 deverá conter DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

b- O envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA DE COMPRA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE COMPRA

NOME DO LICITANTE:

4.2. Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa daquela exigida no edital e, ficando o proponente que assim proceder, impedido de participar da licitação.

4.3. Os envelopes nº 01 - Documentação e nº 2 – Proposta, deverão ser protocolados no setor de protocolo do Município de Nova Esperança – PR, até as **08h45min do dia 31 de outubro de 2019.**

4.3.1. Após dia e hora estipulados neste item, nenhum outro envelope ou documento serão recebidos, nem permitidos quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.4. A Comissão de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº 01 e 02 protocolados, quando será verificado o cumprimento das exigências desta CONCORRÊNCIA, relativamente a cada proponente.

4.5. Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 01 para verificação do cumprimento das exigências desta CONCORRÊNCIA, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.6. Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências desta CONCORRÊNCIA e, inabilitados aqueles que não cumprirem às exigências do presente Edital, em especial ao constante neste artigo, nos seus incisos e parágrafos; colocar documentos em envelopes trocados; não apresentar, no prazo definido pela Comissão de licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

4.6.1. Os envelopes de nº 02 dos proponentes declarados inabilitados deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão de Licitação até transcorrido o prazo de recurso e/ou julgamento dos eventualmente interpostos.

4.6.2. Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 02 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 02 dos proponentes habilitados para verificação do cumprimento das exigências desta CONCORRÊNCIA, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.8. Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atenderem às exigências desta CONCORRÊNCIA e desclassificadas as que não atenderem.

4.9. Todas as impugnações e manifestações dos licitantes quanto a aspectos formais ou materiais dos envelopes, documentos e propostas deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitação, através do seu Presidente, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data do certame.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital. Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

5.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

a.1) Entende-se por estatuto/contrato social em vigor, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.

a.2) A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 5.1.1.

5.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

d) Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;

f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

5.1.3 - Das Declarações:

a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Para atendimento as exigências previstas no item 5.1.3 alíneas “a” e “b”, é facultado o uso do modelo constante do **Anexo V**.

d) Declaração de não parentesco, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

e) As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo IV**.

a) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no **item 9.0** deste Edital.

b) A declaração descrita no item 5.1.3, letra “e” deverá estar acondicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de ser desconsiderada.

5.2 - As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública.

5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 - Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Os documentos de habilitação poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Licitações a partir do original até o último dia útil que anteceder a data marcada para a licitação, observado o horário das 09h as 11h30min e das 13h30min as 17h.

5.5 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

5.6 - Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.1 - Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.6.2 - Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item imediatamente anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA

6.1. O envelope nº 2, PROPOSTA DE COMPRA, deverá satisfazer na forma e conteúdo às exigências deste instrumento convocatório e, especialmente, o seguinte:

a) Proposta de Compra, conforme modelo anexo;

b) Certidão de Cadastro no programa de desenvolvimento econômico - PRODENE;

b.1) Na hipótese da proponente não estar inscrita no cadastro do programa de desenvolvimento econômico – PRODENE, deverá apresentar a planilha técnica qualitativa e quantitativa devidamente preenchida, conforme modelo constante no anexo VIII.

6.2 - A Proposta de Compra deverá ser entregue em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada em todas as folhas, devendo constar as seguintes informações relacionadas:

a) Nome do Proponente;

b) Endereço do Proponente;

c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Telefone;

e) Valor Total Ofertado, em Real, para o imóvel.

f) forma de pagamento.

6.3. A Proposta de Compra, compreendendo valor e demais condições, deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de validade, a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.4. Quando da elaboração de suas propostas, os licitantes interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, o nome do novo empreendimento ou expansão de empreendimento já existente, número de empregos a ser gerado, o valor de sua oferta e a forma de pagamento escolhida.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

6.5. No Valor Total Ofertado não estarão incluídas despesas decorrentes da aquisição do imóvel, tais como lavratura de escritura, certidões, impostos, registros, averbações e outras acaso devidas.

6.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital, inclusive a minuta de contrato, que lhe integra, bem assim verificou todas as condições em que se encontra o imóvel, legislação de zoneamento e Plano Diretor do Município de Nova Esperança -PR.

6.7. Caso o proponente comprador esteja cadastrado junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, e devidamente habilitado no programa PRODENE-EMPRESA, será ao final do procedimento, aplicado o desconto, nos termos previstos na Lei sob o nº 2.434/2014 – PRODENE-EMPRESA, que estabelece:

“Art. 20. - O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista no artigo 21 desta Lei.

Parágrafo único: O percentual do subsídio de desconto será estipulado pela pontuação obtida na análise da planilha técnica quantitativa e qualificativa, através de parecer emitido pelo Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança”.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente à alienação poderá ser efetuado à **vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses**, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, corrigidos pela taxa SELIC.

7.2 - Para os casos de pagamento em **uma só parcela**, esta deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o percentual do subsídio de desconto será acrescido de mais **05% (cinco por cento)**.

7.3 - O proponente vencedor do certame que não efetuar o pagamento de acordo com o acima descrito, perderá o direito sobre o resultado da licitação, ou seja, sobre a aquisição do imóvel, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, analisará as propostas de conformidade com os requisitos da presente CONCORRÊNCIA, e as julgará dentro do critério **MAIOR OFERTA, POR ITEM**. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

8.2. À Comissão de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a.** estabelecer prazo para definir a habilitação e classificação das propostas, suspendendo em decorrência a reunião;
- b.** promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c.** rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

8.3. O julgamento proferido pela Comissão de Licitação, será encaminhado ao Sr. Prefeito para a decisão final.

8.4. Ao Sr. Prefeito fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ocorrendo o descumprimento contratual, seja pela morosidade ou outra hipótese de inadimplemento, será exigida da detentora do imóvel multa a título de cláusula penal na importância de **60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel**, constante no contrato, atualizado monetariamente, independentemente de dolo ou culpa.

9.2. O percentual será fixado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- **60% (sessenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até um ano após a assinatura do contrato;
- **70% (setenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até dois anos após a assinatura do contrato;
- **80% (setenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até três anos após a assinatura do contrato;

9.3. Sem prejuízo de demais penalidades o Município de Nova Esperança fica autorizado a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

10.1. O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s), bem como os proponente(s) vencido(s) poderá(ão) interpor recurso escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrida.

10.1.1. A ciência do resultado, para efeito de contagem do prazo recursal, será considerada, conforme o caso, da data da reunião em que foi divulgada a decisão e registrada em ata ou da data de sua publicação no órgão oficial do Município.

10.2. Decorrido o prazo recursal, o processo será homologado e posteriormente o Município de Nova Esperança convocará o proponente vencedor da licitação para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério do Município, quando solicitado e justificado o motivo pelo proponente.

10.2.1. O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a presente licitação, sem prejuízo da aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora.

10.3. O preço ofertado será atualizado anualmente pelo o **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), pela taxa SELIC ou índice que venha a substituí-lo, contados do vencimento da primeira parcela.

10.4. Fica expressamente vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações. A escritura definitiva de venda, firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e do adimplemento das demais condições impostas em contrato.

10.5. O licitante vencedor ficará responsável pelo pagamento de eventuais custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, outros tributos incidentes, etc) oriundos da transferência do domínio do imóvel.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O documento contratual será assinado após decorrido o prazo recursal e homologação do processo.

11.2. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos desta CONCORRÊNCIA.

11.3. As informações sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, nesta Prefeitura, no horário das 08h às 11h e das 13h30min até as 17horas.

12. DO FORO:

12.1 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Nova Esperança, 23 de setembro de 2019.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

O objeto do presente projeto básico é a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo, através da Lei Municipal nº 2.672/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM A SER ALIENADO

Itens	Descrição completa do lote	Valor mínimo da avaliação
01	O lote de terras sob o nº (219/220/221-A) - 1 (subdivisão do lote nº (210/220/221-A)), com a área de 34.593,56 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste município e sede do Foro Regional de Nova Esperança – PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR, matriculado sob o nº 28.131, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Iniciando em um ponto na Estrada Jangada e na divisa do lote nº 219-A, segue confrontando em um ponto na Estrada Jangada e na divisa do lote nº 219-A, segue confrontando parte do lote nº 219-A no rumo NE 79°55’ numa extensão de 203,49 metros; segue por este último confrontando com o lote nº (219/220/221-A)-2, no rumo SO 0°32’56” numa extensão de 172,97 metros; segue deste último confrontando parte do lote nº (219/220/221-A)-5 e o lote nº (219/220/221-A) -3 com rumo SO 79°55’ numa extensão de 203,49 metros, e finalmente, segue confrontando com a Estrada Jangada no rumo NE 0°32’56” numa extensão de 172,97 metros até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.”	R\$ 320.000,00
02	O lote de terras sob nº (219/220/221 – A) – 2 (subdivisão do lote nº (210/220/221-A), com área de 36.274,91 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste município e sede do Foro Regional de Nova Esperança -PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá –PR, matriculado sob o nº 28.132, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Iniciando em um ponto com o lote nº (219/220/221 – A) - 1 e na divisa do lote nº 219-A, segue confrontando parte do lote 219-A no rumo NE 79°55’ numa extensão de 156,29 metros, segue por este último confrontando com o lote nº 219-A, no rumo SE 59°53’ numa extensão de 16,33 metros; segue deste último confrontando com o lote nº219-A com rumo NE 76°29’ numa extensão de 32,09 metros; ainda com o mesmo lote segue confrontando no rumo NE 34°25’ numa extensão de 15,83 metros; com o lote 219-A segue confrontando no rumo NE 77°45’ numa extensão de 4,38 metros; com parte do lote nº (219/220/221 – A) – 7 segue confrontando no rumo SO 0° 32’56” numa extensão de 175,86 metros; com o lote nº (219/220/221 – A) – 6 e parte do lote (219/220/221 – A) – 5 segue confrontando no rumo SO 79°55, numa extensão de 215,70 metros e finalmente, segue confrontando com o lote nº (219/220/221 –	R\$ 260.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

	A) -1 no rumo NE 0°32'56" NA EXTENSÃO DE 172, 97 metros até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha no município de Nova Esperança, Estado do Paraná com acesso através da servidão de passagem trecho 1".	
03	O lote de terras sob nº (219/220/221-A) -6 (subdivisão do lote nº (210/220/221-A)), com a área de 30.056,42 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste município e sede do Foro Regional de Nova Esperança - PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, matriculado sob o nº 28.136, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um ponto na Servidão de passagem trecho 2 e na divisa do lote nº (219/220/221-A) -5, segue confrontando com a Servidão de passagem trecho 2 no rumo NE 79°55' numa extensão de 142,44 metros; segue por este último confrontando com parte do lote nº (219/220/221-A) -7 no rumo SO 0°32'56 numa extensão de 172,26 metros; segue deste último confrontando com parte do lote nº 221-REM com rumo SO 52°18' numa extensão de 179,51 metros; e finalmente, segue confrontando com o lote nº (219/220/221-A) -5 no rumo NE 0°32'56" numa extensão de 257,11 metros até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná com acesso através da servidão de passagem trecho 2."	R\$ 235.000,00

DO VALOR ESTIMADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O valor de avaliação dos imóveis objetos deste projeto básico foi concebido mediante laudo de avaliação emitido no dia 06 de Fevereiro de 2019, elaborado pela comissão de avaliação do PRODENE, nomeada pelo decreto 4.780/2018 mediante ata de reunião Ordinária emitida no mesmo dia, em conformidade com o artigo 6º, §2º da Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014.

DA SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o de **Maiores Ofertas**.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A alienação dos referidos lotes de terras, chancelada pela Lei Municipal 2.672 de 21 de Março de 2019, tem como escopo proporcionar incentivar e fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos na territorialidade do Município, visando criar novos empregos e geração de renda, além da promoção do desenvolvimento sustentável.

Anteriormente, a Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014 determina em seu artigo 6º a possibilidade da alienação de bens imóveis, vejamos:

Art. 06. Para atingir as finalidades desta Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à aquisição e alienação de terras, inclusive através de desapropriação amigável ou judicial.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

Os recursos advindos da presente alienação serão destinados integralmente ao Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, criado pela Lei municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014, com objetivo de fomentar a política industrial do nosso Município, por meio de ações e programas que incentivem a implantação, a ampliação, a diversificação, a recuperação e a modernização de estabelecimentos industriais. Portanto a futura venda se concretizada, possibilitará ao Município realizar investimentos públicos para melhor atender a comunidade, obedecendo, assim, o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101/2000 e consubstanciado ao atendimento do interesse público.

DAS CONDIÇÕES DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas, os licitantes interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os dados do novo empreendimento ou expansão de empreendimento já existente, para compor a planilha técnica, conforme modelo ANEXO III da lei 2.434/2014 PRODENE/EMPRESA, comprovando o aproveitamento de, no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do imóvel. O valor de sua oferta e a forma de pagamento escolhida.

O poder executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis quando da assinatura do contrato, entre **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)**, visando à implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, de acordo com o artigo 22º da Lei nº 2.434/2014 PRODENE/empresa.

O percentual do subsídio de desconto foi estipulado pela pontuação obtida na análise da planilha técnica quantitativa e qualificativa, através de parecer emitido pelo Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança. Só poderão ter desconto no valor da alienação aquelas empresas devidamente cadastrada no PRODENE até a data de abertura da sessão pública da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora deverá iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de **06 (seis) meses**, devendo concluir estas no prazo máximo de **12 (doze) meses** da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 24 da Lei Municipal 2.434/2014. Os referidos prazos poderão ser prorrogados, em até 12 (doze) meses, mediante justificativa da empresa bem como aprovação do Comitê de Desenvolvimento Local de Nova Esperança, somente se:

- O prazo para início das obras ainda não expirou;
- Possui os respectivos projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme exigências locais;
- Deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
- Está apto financeiramente a concluir as obras.

Excepcionalmente o prazo será prorrogado, nos casos de caso fortuito ou força maior nos termos do § único do art. 393 do código civil.

Quando da execução das obras de implantação ou ampliação do empreendimento a empresa fica obrigada a observar todas as exigências no tocante à ecologia, sustentabilidade e meio ambiente, evitando quaisquer forma de poluição ambiental, sujeitando-se desde já a todas as normas federais, estaduais e municipais existentes.

A empresa deverá de forma imediata, após a conclusão das obras, requerer a emissão do HABITE-SE, auto de conclusão ou auto de vistoria. Neste momento será realizada vistoria pelo Departamento de engenharia a fim de verificar o cumprimento de todas as condições de execução da obra, e ao final será encaminhado relatório a esta Secretaria.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

O proponente interessado na aquisição dos imóveis descritos no presente projeto básico declara tacitamente que possui pleno conhecimento da Legislação de Zoneamento do Município, limitando-se a edificar e instalar-se com obediência às limitações constantes das normas específicas de cada região e, em conformidade com o Plano Diretor do Município de Nova Esperança, bem como suas eventuais alterações.

A vencedora deverá comprovar em até 12 (doze) meses da implantação do empreendimento, a geração do número mínimo de empregos indicados na proposta, através da emissão de recibo no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

A empresa adjudicatária deverá utilizar o imóvel adquirido e as construções nele edificadas exclusivamente para atividades do projeto de empreendimento indicado em sua proposta, sob pena de rescisão contratual.

A empresa vencedora deverá sempre conceder livre acesso a todos os servidores municipais autorizados pelo Comitê de Desenvolvimento Local de Nova Esperança a fiscalizar o andamento das obras e do desenvolvimento do empreendimento, no imóvel, sem qualquer óbice à fiscalização.

DA ESCRITURA PÚBLICA DOS IMÓVEIS

Depois de efetivada a homologação do processo licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço e sem qualquer ônus para o Município de Nova Esperança.

A escritura definitiva de compra e venda somente será concedida após 05 (cinco) anos da data de expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e do adimplemento das demais condições estabelecidas no contrato.

Para fins de escrituração, prevalecerá o valor da avaliação, no ato da escrituração, sem os eventuais abatimentos concedidos no procedimento licitatório que originará a aquisição. A outorga da escritura definitiva poderá ser concedida antecipadamente apenas na condição estabelecida no artigo 26 da Lei Municipal 2.434/2014.

As despesas referentes à escrituração do imóvel e respectivo registro correrão por conta exclusivas do adquirente, não cabendo ressarcimento destas na hipótese de sua anulação e reversão da propriedade do Município.

DA POSSE DO IMÓVEL

A posse dos imóveis será transmitida pelo Município de Nova Esperança ao adquirente por intermédio de *contrato de compromisso de compra e venda de imóvel de propriedade do município*, mediante assinatura do contrato, nesta posse permanecendo o compromissário comprador enquanto cumprir as obrigações lavradas no ajuste.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS E REVERSÃO DA PROPRIEDADE

Os benefícios poderão ser suspensos de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 27 da Lei Municipal nº Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014, dentre outras causas:

- Descumprimento do cronograma de execução do projeto, salvo os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração Municipal ou casos previstos no §2º, artigo 24 da referida Lei;
- O superveniente descumprimento das obrigações tributárias pelo beneficiado;
- Cassação ou suspensão dos seguintes documentos:
 - Licença ambiental;
 - Alvará de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- Certificado de vistoria do corpo de bombeiros;
- Registro de inspeção sanitária vigente;

Os benefícios **poderão ser cancelados** de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 28 da Lei Municipal nº Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014, dentre outras causas:

- Advento de falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da beneficiária;
- Fornecimento de documentações ou informações falsas a este Município;
- Suspensão dos benefícios por prazo igual ou superior a 180 dias, consecutivos ou não.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo o descumprimento contratual, seja pela morosidade ou outra hipótese de inadimplemento, será exigida da detentora do imóvel multa a título de cláusula penal na importância de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel, constante no contrato, atualizado monetariamente, independentemente de dolo ou culpa.

O percentual será fixado da seguinte forma:

- **60% (sessenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até um ano após a assinatura do contrato;
- **70% (setenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até dois anos após a assinatura do contrato;
- **80% (setenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até três anos após a assinatura do contrato;

Sem prejuízo de demais penalidades o Município de Nova Esperança fica autorizado a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

DO PROCESSO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

O processo de reversão do imóvel deverá se pautar conforme os procedimentos delineados no artigo 31 da Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014 e suas alterações.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de todos os atos da arrematante vencedora, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve alteração subdimensionamento das metas pactuadas, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às cláusulas firmadas.
- c) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- e) Fica designado o servidor Rogério Milleo Ferrette, matrícula nº. 9.861 - 06/02/2006, portador da CI/RG nº. 9002492-2 e inscrito no CPF/MF nº. 031.913.559-44 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de alienação, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
- f) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Leonardo Fachinetti Zaninelli, matrícula nº. 13.311 - 05/04/2017, portador da CI/RG nº. 10407937-7 e inscrito no CPF/MF nº. 091.011.779-90 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de alienação, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
- g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente à alienação poderá ser efetuado à vista ou parcelado em até **24 (vinte e quatro) meses**, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, corrigidos pela taxa SELIC.

Para os casos de pagamento em uma só parcela, esta deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, o percentual do subsídio de desconto será acrescido de mais **05% (cinco por cento)**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente licitação será regida pela Lei 8.666/93, e subsidiariamente pelas Leis Municipais 2.434/2014 e 2.610/2017, e demais legislações de zoneamento e tributação municipais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO II

PROPOSTA DE COMPRA

1) Identificação do Proponente:

Razão Social:

CNPJ nº:

Telefone:

Endereço:

Cidade / Estado:

CEP:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019, e após ter tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, formulei a seguinte proposta:

Proponho arrematar o imóvel identificado abaixo, ofertando para a aquisição do mesmo, o valor de: VALOR DA OFERTA R\$ _____ ITEM 01 () – ITEM 02 () – ITEM 03 ()
--

(As Proponentes deverão apresentar o nome do novo empreendimento ou expansão de empreendimento já existente, conforme item 6.4 do edital)

Forma de pagamento: informar.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos pela presente que possuímos conhecimento e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas pelo presente edital.

(Local) _____, __ (Data) _____

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida empresa perante a Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, no que se referir a Concorrência n. 006/2019, com poderes representar a proponente em todas as etapas/fases da licitação, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da cada fase, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

LOCAL, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Outorgante

Obs: A presente procuração deverá ser apresentada no início da sessão pública da Concorrência, de preferência com o carimbo CNPJ da licitante.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Concorrência **Nº 006/2019**, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as)._____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local, data.

NOME

Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;
- Observação: A presente declaração deverá ser apresentada dentro do envelope de habilitação nº 01 e assinada pelo representante legal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Concorrência **Nº 006/2019**, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data.

NOME

Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;
- Observação: A presente declaração deverá ser apresentada no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e assinada pelo representante legal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Concorrência Nº 006/2019, que a _____ proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, **DECLARA**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

LOCAL, data.

NOME

Cargo

- Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante;
- Observação: A presente declaração deverá ser apresentada no ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e assinada pelo representante legal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO VII

Contrato nº XX/2019

MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA E A EMPRESA_____

COMPROMITENTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR, situado a _____ representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr.** _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º _____ SSP/___ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: _____, situado a XXX, cidade, estado, representada neste ato pelo Sr. (sócio administrador), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º _____ SSP/___ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda, o **COMPROMITENTE VENDEDOR**, na condição de senhor e legítimo proprietário do imóvel objeto do presente instrumento, tem ajustado vender conforme promete ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** e, este a comprar, livre e desembaraçado de qualquer ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestros, ou, ainda a restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as Cláusulas e condições adiante estabelecidas, conforme disposto no Processo Administrativo nº 217/2019, modalidade Concorrência nº **006/2019**, o qual faz parte integrante do presente procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Alienação de imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através das Leis Municipais n. 2.644/2018 e 2.672/2019, com suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO
	- Lote de terras nº XXXX localizado XXX	R\$ XXX

1.1.1. O presente compromisso de compra e venda é realizado “*ad corpus*”, considerando-se, dessa forma, que o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Nova Esperança-PR, não sobrevivendo qualquer responsabilidade futura pela eventual inexatidão de metragens ou confrontações dos imóveis.

1.1.2. Caso o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** seja beneficiário do PRODENE, deverá atender a todos os requisitos da Lei Municipal no. 2.434/2014 e demais regulamentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**: Atos convocatórios, Edital de Licitação, documentos de habilitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente à alienação poderá ser efetuado à vista ou parcelado em até **24 (vinte e quatro) meses**, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, corrigidos pela taxa SELIC.

3.2. Para os casos de pagamento em uma só parcela, esta deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, o percentual do subsídio de desconto será acrescido de mais **05% (cinco por cento)**.

3.3. Caso o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** esteja cadastrado junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, será aplicado o desconto de ____% (____) totalizando a quantia de R\$ ____ (____), para pagamento a vista ou em ____ (____) parcelas.

3.4. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** que não efetuar o pagamento de acordo com o acima descrito, perderá o direito sobre o resultado da licitação, ou seja, sobre a aquisição do imóvel, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Ocorrendo o descumprimento contratual, seja pela morosidade ou outra hipótese de inadimplemento, será exigida do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** multa a título de cláusula penal na importância de **60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel**, constante no contrato, atualizado monetariamente, independentemente de dolo ou culpa.

4.2 O percentual será fixado da seguinte forma:

- **60% (sessenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até um ano após a assinatura do contrato;
- **70% (setenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até dois anos após a assinatura do contrato;
- **80% (setenta por cento)** se o inadimplemento ocorrer até três anos após a assinatura do contrato;

4.3. Sem prejuízo de demais penalidades o **COMPROMITENTE VENDEDOR** fica autorizado a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE

5.1 A posse dos imóveis será transmitida pelo **COMPROMITENTE VENDEDOR** ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** por intermédio de *contrato de compromisso de compra e venda de imóvel de propriedade do município*, mediante assinatura do contrato, nesta posse permanecendo o promissário comprador enquanto cumprir as obrigações lavradas no ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de todos os atos do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve alteração subdimensionamento das metas pactuadas, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual às cláusulas firmadas.

6.3. O **COMPROMITENTE VENDEDOR** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

6.5. Fica designado o servidor Rogério Milleo Ferrette, matrícula nº. 9.861 - 06/02/2006, portador da CI/RG nº. 9002492-2 e inscrito no CPF/MF nº. 031.913.559-44 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de alienação, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

6.6. Fica designado, como fiscal substituto o servidor Leonardo Fachinetti Zaninelli, matrícula nº. 13.311 - 05/04/2017, portador da CI/RG nº. 10407937-7 e inscrito no CPF/MF nº. 091.011.779-90 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de alienação, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCRITURA PÚBLICA DOS IMÓVEIS

7.1 A alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço e sem qualquer ônus para o **COMPROMITENTE VENDEDOR**.

7.2 A escritura definitiva de compra e venda somente será concedida após 05 (cinco) anos da data de expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e do adimplemento das demais condições estabelecidas no contrato.

7.3 Para fins de escrituração, prevalecerá o valor da avaliação, no ato da escrituração, sem os eventuais abatimentos concedidos no procedimento licitatório que originará a aquisição. A outorga da escritura definitiva poderá ser concedida antecipadamente apenas na condição estabelecida no artigo 26 da Lei Municipal 2.434/2014.

7.4 As despesas referentes à escrituração do imóvel e respectivo registro correrão por conta exclusivas do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, não cabendo ressarcimento destas na hipótese de sua anulação e reversão da propriedade do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS GERAIS

8.1. A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica expressamente PROIBIDO ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. O presente ajuste é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, ou demais infrações contratuais, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento, concedida pelo art. 420 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de **06 (seis) meses**, devendo concluir estas no prazo máximo de **12 (doze) meses da assinatura do contrato**, em conformidade com o artigo 24 da Lei Municipal 2.434/2014. Os referidos prazos poderão ser prorrogados, em até 12 (doze) meses, mediante justificativa do



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR bem como aprovação do Comitê de Desenvolvimento Local de Nova Esperança, somente se:

- O prazo para início das obras ainda não expirou;
- Possui os respectivos projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme exigências locais;
- Deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
- Está apto financeiramente a concluir as obras.

11.1.1 - Excepcionalmente o prazo será prorrogado, nos casos de caso fortuito ou força maior nos termos do § único do art. 393 do código civil.

11.2. Quando da execução das obras de implantação ou ampliação do empreendimento ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** fica obrigado a observar todas as exigências no tocante à ecologia, sustentabilidade e meio ambiente, evitando quaisquer forma de poluição ambiental, sujeitando-se desde já a todas as normas federais, estaduais e municipais existentes.

11.3. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá de forma imediata, após a conclusão das obras, requerer a emissão do **HABITE-SE**, auto de conclusão ou auto de vistoria. Neste momento será realizada vistoria pelo Departamento de engenharia a fim de verificar o cumprimento de todas as condições de execução da obra, e ao final será encaminhado relatório a esta Secretaria.

11.4. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** do imóvel declara tacitamente que possui pleno conhecimento da Legislação de Zoneamento do Município, limitando-se a edificar e instalar-se com obediência às limitações constantes das normas específicas de cada região e, em conformidade com o Plano Diretor do Município de Nova Esperança, bem como suas eventuais alterações.

11.5. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá comprovar em até 12 (doze) meses da implantação do empreendimento, a geração do número mínimo de empregos indicados na proposta, através da emissão de recibo no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

11.6. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá utilizar o imóvel adquirido e as construções nele edificadas exclusivamente para atividades do projeto de empreendimento indicado em sua proposta, sob pena de rescisão contratual.

11.7. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá sempre conceder livre acesso a todos os servidores municipais autorizados pelo Comitê de Desenvolvimento Local de Nova Esperança a fiscalizar o andamento das obras e do desenvolvimento do empreendimento, no imóvel, sem qualquer óbice à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS E REVERSÃO DA PROPRIEDADE

12.1. Os benefícios **poderão ser suspensos** de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 27 da Lei Municipal nº Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014, dentre outras causas:

- Descumprimento do cronograma de execução do projeto, salvo os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração Municipal ou casos previstos no §2º, artigo 24 da referida Lei;
- O superveniente descumprimento das obrigações tributárias pelo beneficiado;
- Cassação ou suspensão dos seguintes documentos:
 - Licença ambiental;
 - Alvará de funcionamento;
 - Certificado de vistoria do corpo de bombeiros;
 - Registro de inspeção sanitária vigente;

12.2. Os benefícios **poderão ser cancelados** de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 28 da Lei Municipal nº Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014, dentre outras causas:

- Advento de falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da beneficiária;
- Fornecimento de documentações ou informações falsas a este Município;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- Suspensão dos benefícios por prazo igual ou superior a 180 dias, consecutivos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

13.1. O processo de reversão do imóvel deverá se pautar conforme os procedimentos delineados no artigo 31 da Lei Municipal 2.434, de 16 de Outubro de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

16.2. E por estarem as partes, **COMPROMITENTE VENDEDOR** e **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Nova Esperança - PR, ____ de ____ de 2019.

COMPROMITENTE VENDEDOR

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

SITE:

E-MAIL:

FONE:

FAX:

CONTATO:

FONE:

E-MAIL:

I - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA

EMPREGOS	DISCRIMINAR
☐ A empresa gerar até 15 empregos	
☐ Entre 16 a 20 empregos	
☐ Entre 21 a 40 empregos	
☐ Entre 41 a 50 empregos	
☐ Acima de 50 empregos	

II - QUAL ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
☐ Industrial	
☐ Comercial/Atacadista	
☐ Prestação de Serviços	
☐ Prestação de Serviços/Comercial	
☐ Indústria/Comercial	

III – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO OU SERVIÇO

☐ Novo na Cidade (não há similar em Nova Esperança)
☐ Novo para empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Nova Esperança.
☐ Novo para empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Nova Esperança
☐ Novo para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Nova Esperança.
☐ Igual/Semelhante
☐ Produto ou serviço destinado a exportação

IV – PORTE DA EMPRESA

Considera a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

- Do ano anterior, se a empresa já existe ou projeta, se a empresa em implantação

☐ MICRO	Até R\$ 120.000,00
☐ PEQUENA	De R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00
☐ MÉDIA	De R\$ 1.200.000,00 até R\$ 12.000.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

☐ GRANDE	Acima de R\$ 12.000.000,00
---------------------------------	----------------------------

V – QUAL SERÁ O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?

☐	Até R\$ 100.000,00
☐	De R\$ 100.001,00 até R\$ 500.000,00
☐	De R\$ 500.001,00 até R\$ 1.500.000,00
☐	Acima de R\$ 1.500.001,00

VI – SOBRE O PROJETO

☐	Implantação de empresa nova
☐	Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município
☐	Expansão – com ampliação da unidade já existente
☐	Expansão – nova linha de produção
☐	Relocalização
☐	Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos
☐	Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito
☐	Revitalização de empresas em funcionamento
☐	Gerado por atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)

VII – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA

☐ Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	Justifique:
☐ Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	
☐ Produto sem agregação de tecnologia	

VIII – ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL

☐	Sem risco de poluição
☐	Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
☐	Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
☐	Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
☐	Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
☐	Utilização de material reciclado

IX – PROGRAMAS SOCIAIS

☐ Creches	Justifique:
☐ Alimentação (Cesta básica)	
☐ Plano de saúde	
☐ Bolsa de Estudo	
☐ Outros	

X – IMPACTO TRIBUTÁRIO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

☐ Recolhimento de ISSQN	Justifique:
☐ Recolhimento de ISSQN E ICMS	
☐ Recolhimento ICMS	
☐ Recolhimento IPI	

XI – UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

☐ Funções de Nível superior	Justifique:
☐ Funções de Nível Médio	
☐ Funções de Nível Fundamental	
☐ Funções sem escolaridade	
☐ Existe treinamento/qualificação de mão de obra?	

XII – O IMÓVEL DA EMPRESA ATUALMENTE É

☐ Alugado	Justifique:
☐ Próprio	
☐ Inadequado	

XIV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

☐ Demandará 06 a 08 meses	Justifique:
☐ Demandará 12 meses	
☐ Demandará acima de 12 meses	

XV – JUSTIFICATIVAS

Nova esperança, data e ano.

Nome do representante legal
NOME DA EMPRESA